

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0145/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0105/2018

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.616082/0001-69, com estabelecimento na Rua Izidora Vilhalva, 411, bairro centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO RODRIGUES BERTIEL**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 1.472.148, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado na Rua Washington Pissini, Nº 645, Bairro centro, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 0022/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato aquisição de peças para manutenção dos veículos do transporte escolar, para o atendimento das demandas das unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Tacuru - MS, em conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos produtos licitados da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e dois reais)**, para a execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	24714	1º MOLA DIANTEIRA MB 1.75	UN	2,00	MARCHETTI	290,00	580,00
I	1	2	24736	BARRA DIREÇÃO N 556 MB 1313	UN	1,00	NAKATA	470,00	470,00
I	1	3	24737	BATERIA 160 AMP	UN	3,00	EXTRANGER	700,00	2.100,00
I	1	4	03452	COROA E PINHÃO 7X40	UN	1,00	REX	1.250,00	1.250,00
I	1	5	24733	FLANGE DE CARDAN MB 1618	UN	1,00	SPICER	180,00	180,00
I	1	6	02226	JUNTA DIFERENCIAL MB	UN	1,00	PTO KIT	12,00	12,00
I	1	7	24720	KIT DE EMBREAGEM 1318	UN	1,00	LUK	850,00	850,00
I	1	8	24721	KIT DE EMBREAGEM 6282209000 MB 1113	UN	1,00	LUK	800,00	800,00
I	1	9	24723	KIT DE EMBREAGEM VOLARE 104504BR-2	UN	1,00	EATON	1.510,00	1.510,00
I	1	10	24739	LONA DE FREIO TRAS. MB 4710 XXL 640 XX	UN	2,00	LONA FLEX	310,00	620,00
I	1	11	07592	LUVA DESLIZANTE 1618	UN	1,00	SPICER	280,00	280,00
I	1	12	24735	LUVA DO CARDAN 03-423XS	UN	1,00	SPICER	380,00	380,00
I	1	13	24715	MOLA 1º DT VW 15190	UN	2,00	MARCHETTI	250,00	500,00
I	1	14	24716	MOLA 2º DT MB 1113	UN	2,00	MARCHETTI	220,00	440,00

I	1	15	24718	MOLA 2º DT MB 1318	UN	2,00	MARCHETTI	210,00	420,00
I	1	16	02234	MOLA 3º DT 1313	UN	2,00	MARCHETTI	230,00	460,00
I	1	17	11078	MOLA 6º DT 1318	UN	2,00	MARCHETTI	190,00	380,00
I	1	18	04416	MOLA MESTRE DT 1618	UN	2,00	MARCHETTI	290,00	580,00
I	1	19	24729	OLEO PARA CAMBIO SAE 90 - 1LT	UN	8,00	LUBRAX	18,00	144,00
I	1	20	24738	PALHETA 172	UN	6,00	DYNA	50,00	300,00
I	1	21	24725	PINO DE CENTRO 12X12 DIP	UN	6,00	DIP	12,00	72,00
I	1	22	24726	PINO DE CENTRO 12X8 20 CM	UN	4,00	DIP	10,00	40,00
I	1	23	24727	PINO DE MOLA TRASEIRA MB	UN	10,00	OR	17,00	170,00
I	1	24	24722	PONTA DE EIXO 19.33.0124-97CM	UN	2,00	REX	710,00	1.420,00
I	1	25	24734	PONTEIRA DESLIZANTE MB 1519 801606	UN	1,00	SPICER	350,00	350,00
I	1	26	24731	RETENTOR 02556 PINHÃO MB 1519	UN	2,00	SABO	40,00	80,00
I	1	27	24732	ROLAMENTO 33213 INT MB 1113	UN	4,00	TINKEM	155,00	620,00
I	1	28	04426	ROLAMENTO 33215	UN	4,00	TINKEM	178,00	712,00
I	1	29	24717	ROLAMENTO BERÇO MB 510148B	UN	2,00	TINKEM	145,00	290,00
I	1	30	24740	ROLAMENTO DE CARDAN R-1042 45MM	UN	2,00	REI	150,00	300,00
I	1	31	24724	ROLAMENTO LATERAL COROA MB 4787/47420A	UN	2,00	TINKEM	110,00	220,00
I	1	32	24728	TERMINAL ACELERADOR 1113 8MM	UN	4,00	PRO KIT	15,00	60,00
I	1	33	24730	TERMINAL DE DIREÇÃO 1113 PD 699	UN	2,00	NAKATA	150,00	300,00
I	1	34	02287	TRAVA CONTRA PINO MOLA 1113	UN	6,00	OR	7,00	42,00
VALOR TOTAL								16.932,00	

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** Serão depositados em **conta corrente nº 10264-4, agência nº 3938-1, banco do Brasil**, em até 30(tinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento á contagem.

§ 4º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as apresentações dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 5º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas Ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Processo de Dispensa.

§ 6º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 7º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 8º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato iniciará na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.067 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115049 / FICHA: ---
R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil e novecentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Prestar o serviço em conformidade com o contrato;

II – Entregar os serviços em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desde instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

IX – Instruir o fornecimento do objeto desde instrumento com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XII – A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizeram necessários à execução do objeto contratado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS:

§ 1º A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços a que se refere esse Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código da Defesa do Consumidor.

§ 3º A confecção dos produtos deverão ser executados em local apropriado, de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma arcar com todos os custos necessários para a execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONTRATO** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência por escrito em caso de infrações de pequena monta;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a postura;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO: Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0022/2018**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contratopoderá ser alterado, nos casos previsto na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais da partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compete á contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi – MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 21 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME
FABIO RODRIGUES BERTIEL
CPF 969.300.981-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50